



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI nº 1.546/2010

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
MORADORES MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 002/2010, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma **subvenção mensal em até R\$ 8.000,00** (oito mil reais) mensais para a Associação Comunitária Moradores do Município de Imigrante, inscrita no CNPJ nº 04.639.536/0001-02.

§ 1º O referido benefício servirá para implementar ações que visam o desenvolvimento e a qualificação do Programa de Saúde da Família (PSF) e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) em todo o nosso Município.

§ 2º O auxílio financeiro será repassado, com base nos preceitos da Ordem de Serviço nº 008/2001.

§ 3º O presente benefício será concedido no período de **janeiro a dezembro de 2010**.

§ 4º O benefício mencionado no “caput” poderá ser repassado em valor menor ou maior, com a referida complementação ou diminuição em outra parcela, sempre que assim for necessário.

Art. 2º Para o recebimento do valor da parcela mensal faz-se necessária a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

Parágrafo único. A prestação de contas da última parcela deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Imigrante até o dia 29/01/2011.

Art. 3º Fica autorizado, ainda, o repasse em **parcela única, no mês de janeiro/2010**, do valor de **R\$ 3.255,00** (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais) a **título de bonificação** repassada pelo Estado do RS nos últimos dias de dezembro de 2009, pela produtividade do PACS – Imigrante.

Parágrafo único. A prestação de contas relativa ao valor referido no *caput* deste artigo deverá ocorrer até o dia 12 de março de 2010.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Lei nº 1.546/2010

Fl. 02

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do valor especificado no artigo 1º da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	7 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE
Unidade:	01 - FMS – Recursos Próprios
Atividade/Projeto:	10.301.0016.1010 - Implantação e Qualificação Programas de Saúde
Despesa:	3.3.50.41.99.03.00.00 - Entidades de Apoio à Saúde
Unidade:	02 - FMS – Recursos Vinculados União
Atividade/Projeto:	10.301.0016.1011 - Implantação e Qualif. Programas Saúde c/ Rec. do PACS
Despesa:	3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições
Unidade:	03 - FMS – Recursos Vinculados Estado
Atividade/Projeto:	10.301.0016.1012 - Implantação e Qualif. Programas Saúde c/ Rec. do PACS
Despesa:	3.3.50.41.99.03.00.00 - Entidades de Apoio à Saúde

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 21 de janeiro de 2010.



PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se